



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.864/2021

SÚMULA: Dispõe sobre ações de retomada das atividades esportivas, de lazer e recreativas no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento e a retomada das atividades esportivas e de lazer, em áreas comuns abertas, como: parques, playground, praças, quadras esportivas, campos de futebol e estádios, públicos e privados, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de clubes, associações recreativas, salões de festas, saunas, piscinas e afins, com ocupação máxima de 30 % (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 3º - As atividades autorizadas pelo presente Decreto, serão realizadas observando as medidas de proteção, higienização, distanciamento social e cuidados gerais, preconizadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção, e medidas de prevenção constantes do Decreto nº. 1.853/2020, de 18 de janeiro de 2021, com o objetivo de evitar o contágio pelo novo coronavírus.

Art. 4º. – Ficam fixados novos horários de funcionamento para as atividades constantes do TÍTULO I, do Decreto nº. 1.853/2020, de 18 de janeiro de 2021, na forma a seguir discriminada:

I - TÍTULO I – RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS, BEBIDAS E SIMILARES: funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados, até as 21h.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - *A fiscalização quanto ao cumprimento do presente Decreto será de conformidade com o disposto no Decreto 1.853/2020, de 18 de janeiro de 2021.*

Art 6º - O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades de conformidade com o Art. 48 do Decreto 1.853/2020, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 7º - As disposições contidas no Decreto 1.853/2021 e não tratadas no presente Decreto, permanecem em plena vigência.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto perdurarão até o dia 28 de fevereiro de 2021, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de fevereiro de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal